



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.**

Justificamos a contratação pela necessidade de novas instalações até a conclusão das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, prevista para até 5 (cinco) meses de serviços.

Segue anexo o **Laudo de Avaliação Imobiliária**, com as descrições e avaliação de valor mensal para locação.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 22 de novembro de 2017.

Edme Barbosa da Silva
Secretária Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº. LAUDO: 001

Data do Laudo: 22 / 11 / 2017

01. - DEPENDÊNCIA SOLICITANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85

02. - PROPRIETARIO:

GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO

03. - FINALIDADE:

DETERMINAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO

04. - ENDEREÇO COMPLETO:

RUA DEP HESIQUEIO FERNANDES, S/N, CENTRO, SÃO MIGUEL/RN

05. - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

5.1 – EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS:

REDE DE ÁGUA	: EXISTENTE
COLETA DE LIXO	: EXISTENTE
ENERGIA ELÉTRICA	: EXISTENTE
ESGOTO SANITÁRIO	: EXISTENTE
ARBORIZAÇÃO	: EXISTENTE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	: EXISTENTE
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	: EXISTENTE
TELEFONE	: EXISTENTE
INTERNET	: EXISTENTE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

5.2 - ATIVIDADES EXISTENTES NO ENTORNO:

SERVIÇOS:

PADARIA:	: ATÉ 200m
SUPERMECADO:	: ATÉ 200m
LANCHONETE:	: ATÉ 100m
ESCOLA MUNICIPAL	: ATÉ 550m
POSTO DE SAÚDE:	: ATÉ 400m
POSTO DE COMBUSTIVEL:	: ATÉ 100m
CHURRASCARIA:	: ATÉ 50m
FARMACIA :	: ATÉ 100m
IGREJA:	: ATÉ 100m
LACHONETE:	: ATÉ 150m

ENTORNO IMEDIATO:

OCUPAÇÃO RESIDENCIAL:	:EXPRESSIVA DE PADRÃO MEDIO
OCUPAÇÃO COMERCIAL:	:EXPRESSIVA DE PADRÃO MEDIO
OCUPAÇÃO INDUSTRIAL	:INEXISTENTE
DISTANCIA DO CENTRO	:APROXIMADAMENTE 200m
PRINCIPAIS VIAS DE ACESSO	:RUA DEP HEZQUIO FERNANDES

6 - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

6.1 - TERRENO:

O TERRENO POSSUI ÁREA TOTAL DE 146,73 m².

SUPERFÍCIE: SECA

TOPOGRAFIA: PLANA

FRENTE: COM ELEVAÇÃO DE 0,02m DO NÍVEL DO LOGRADOURO.

6.2 - CONSTRUÇÃO:

SOBRE O TERRENO DESCRITO, ENCONTRA-SE A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA, COMPOSTA POR GARAGEM, SALAS, QUARTOS, BANHEIROS, COZINHA, DESPENSA E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA TOTAL DE 146,73M² DISTRIBUÍDA DA SEGUINTE MANEIRA:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

GARRAGEM COM ÁREA DE 26,04 m²:

TIPO DE PISO	:PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE	:PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA / FERRO
TIPO DE ESQUADRIAS JANELAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA / FERRO
INSTALAÇÕES ELETRICAS	:EM BOM ESTADO /

SALA 01 COM ÁREA DE 21,12m²:

TIPO DE PISO	:PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE	:PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES ELETRICAS	:EM BOM ESTADO

QUARTO 01 COM ÁREA DE 12,15m²:

TIPO DE PISO	:PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE	:PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA
TIPO DE ESQUADRIAS JANELAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES ELETRICAS	:EM BOM ESTADO

QUARTO 02 SUÍTE COM ÁREA DE 12,11m²:

TIPO DE PISO	:PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE	:PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES ELETRICAS	:EM BOM ESTADO

QUARTO 03 COM ÁREA DE 10,50m²:

TIPO DE PISO	:PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE	:PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS	:ESQUADRIA DE MADEIRA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

QUARTO 04 COM ÁREA DE 7,00m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS :ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

COZINHA COM ÁREA DE 6,67m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :PINTURA LATEX
INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS :EM BOM ESTADO
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS :ESQUADRIA DE MADEIRA

COPA COM ÁREA DE 7,91m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :PINTURA LATEX / CERÂMICO
INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS :EM BOM ESTADO
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

DESPENSA COM ÁREA DE 2,67m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :PINTURA LATEX
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS :ESQUADRIA DE MADEIRA
TIPO DE ESQUADRIAS JANELAS :ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

BANHEIRO 01 COM ÁREA DE 4,97m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :CERÂMICO
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS :ESQUADRIA DE MADEIRA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS :EM BOM ESTADO
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

BANHEIRO 02 COM ÁREA DE 3,24 m²:

TIPO DE PISO :PISO CERÂMICO
TIPO DE REVESTIMENTO DE PAREDE :CERÂMICO
TIPO DE ESQUADRIAS PORTAS :ESQUADRIA DE MADEIRA
INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS :EM BOM ESTADO
INSTALAÇÕES ELETRICAS :EM BOM ESTADO

6.3 – CONSTRUÇÃO:

ESTRUTURA:

A ESTRUTURA É EM CONCRETO ARMADO E ALVENARIA, É COMPOSTA EM PARTE DE TIJOLO CERÂMICO E TIJOLO MACIÇO. VISUALMENTE ATÉ APRESENTE DATA ENCONTRA-SE SEM FALHAS, DISFUNÇÃO OU DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM A ESTÉTICA OU O DESEMPENHO DA EDIFICAÇÃO OU DE QUALQUER UMA DE SUAS PARTES.

ESQUADRIAS:

TODAS AS PORTAS E JANELAS ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO APRESENTAM CRESCIMENTO DE MICRO-ORGANISMOS, FISSURAS, SEPARAÇÃO DAS FIBRAS, DESCOLAMENTO, EFLORESCÊNCIA OU RUPTURAS.

REVESTIMENTOS:

O REVESTIMENTO DE TODO O PISO COMO TAMBÉM DAS PAREDES DO BANHEIRO SÃO CERÂMICO, EXCETO O PISO DA GARAGEM QUE É UM PISO CIMENTADO, E ESTÁ EM BOM ESTADO, NÃO APRESENTAM TRINCAS OU OUTRAS PATOLOGIAS VISÍVEIS. TODAS AS PAREDES RECEBERAM CHAPISCO, EMBOÇO, REBOCO E CERÂMICA EM AMBIENTES MOLHADO EXCERTO NA COZINHA. OS REVESTIMENTOS NÃO APRESENTAM PATOLOGIAS COMO TRINCAS, FISSURAS, DESTACAMENTO GARANTINDO A SALUBRIDADE DO LOCAL.

PINTURA:

TODAS AS PAREDES, QUE NÃO RECEBERAM CERÂMICA, COMO TAMBÉM O TETO ESTÃO PINTADAS COM TINTA PVC, E ENCONTRA-SE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO APRESENTANDO PATOLOGIAS COMO EFLORESCÊNCIA, DESCASCAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO OU CRATERAS.

INSTALAÇÕES:

A ALIMENTAÇÃO HÍDRICA É ORIGINARIA DA CAERN HOJE ENCONTRA-SE DESATIVADA, NOS PADRÕES CONSTRUTIVOS, E DIMENSIONADA POR HIDRÔMETRO. A DISTRIBUIÇÃO INTERNA É REGULAR NÃO HAVENDO RECLAMAÇÕES QUANTO A VAZÃO E DIMENSIONAMENTO POR PARTE DO PROPRIETÁRIO. A INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA ENCONTRA-SE EM BOM



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

FUNCIONAMENTO, NÃO APRESENTA DEFEITO NO DESEMPENHO DOS MATERIAIS INSTALADOS, RUÍDOS OU VAZAMENTOS ATÉ A PRESENTE DATA.

A INSTALAÇÃO ELÉTRICA PREDIAL É SIMPLES, NO PADRÃO COSERN, EM BAIXA TENSÃO, MONOFÁSICA, DISTRIBUÍDA SOMENTE PARA USO EM ILUMINAÇÃO E TOMADAS DE USO GERAL. PARTE DA INSTALAÇÃO É ANTIGA. DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO, COM INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS ASSOCIADOS A UM MÓDULO DR, PARA PROTEÇÃO ADICIONAL, NO CASO DE FUGAS DE CORRENTE, CURTOS-CIRCUITOS E SOBRECARGAS. NO MAIS, A INSTALAÇÃO ELÉTRICA NÃO APRESENTA FUGA DE CORRENTE, EMENDAS DE CONDUTORES MALFEITAS, CONDUTORES DESENCAPADOS OU MAL DIMENSIONADOS.

NÃO EXISTE INSTALAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO

NÃO EXISTE INSTALAÇÃO PARA SISTEMA DE CÂMERA DE SEGURANÇA.

NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM EXTINTOR PARA PROTEÇÃO E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO.

- FALTA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

9 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

A METODOLOGIA BÁSICA APLICADA NO TRABALHO FUNDAMENTA-SE NA NBR-14653 - NORMA BRASILEIRA PARA AVALIAÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), EM SUAS PARTES 1: PROCEDIMENTOS GERAIS E 2: IMÓVEIS URBANOS.

9.1 - VALOR DE ALUGUEL

TENDO EM VISTA AS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA PROPRIEDADE E DA REGIÃO, PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL FOI ADOTADO O MÉTODO COMPARATIVO.

ATRAVÉS DESSE MÉTODO O VALOR É OBTIDO PELA COMPARAÇÃO DIRETA COM OUTROS IMÓVEIS SEMELHANTES SITUADOS NA MESMA REGIÃO GEOECONÔMICA.

9.2 - VALOR UNITÁRIO DE LOCAÇÃO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS ELEMENTOS COMO; LOCALIZAÇÃO, PADRÕES CONSTRUTIVOS, IDADE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ÁREA. OBTIVE-SE O SEGUINTE VALOR UNITÁRIO:

- R\$ 7,85/m²/mês

9.3 - VALOR DE LOCAÇÃO

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O VALOR UNITÁRIO CHEGAMOS AO SEGUINTE VALOR/MÊS.

- R\$ 897,88/mês



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

Responsável Técnico Mauro E de Carvalho
CREA: 211403676-6
Mauro E de Carvalho



A33Y221439661936011
22/11/2017 14:43:47



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

22/11/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:43:47
114001140 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE SAO M
AGENCIA: 1140-1 CONTA: 31.423-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10492201870100020084820191734720173610000008153
NR. DOCUMENTO 112.204
DATA DO PAGAMENTO 22/11/2017
VALOR DO DOCUMENTO 81,53
VALOR COBRADO 81,53

NR. AUTENTICACAO 1.59C.513.4A0.APE.3C1

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JB529032 MELLYNA P M COELHO 22/11/2017 14:41:26
JB529832 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA 22/11/2017 14:43:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB529832 MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART OBRA / SERVIÇO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico
MAIKON JOHNATAN FILGUEIRA DE CARVALHO
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL** RNP: 211403676-6

2. Contratante
Contratante: **SAO MIGUEL CAMARA MUNICIPAL** CPF/CNPJ: 08.393.126/0001-85
RUA PE TERTULIANO Nº: 46
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **São Miguel** UF: **RN** CEP: 59920000
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **Não especificado** Celebrado em: **22/11/2017**
Valor: **R\$ 2.200,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: **SAO MIGUEL CAMARA MUNICIPAL** CPF/CNPJ: 08.393.126/0001-85
RUA RUA DEP. HESQUIO FERNANDES Nº: S/N
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **São Miguel** UF: **RN** CEP: 59920000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **23/11/2017** Previsão de término: **27/11/2017**
Finalidade: **Cultural**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
27 - AVALIAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> #5013 - IMÓVEL URBANO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
ART DE AVALIAÇÃO PARA UM IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL. PROFISSIONAL REGISTRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, PELA ART DE CARGO E FUNÇÃO DE Nº RN20170131275.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local de data de
MAIKON JOHNATAN FILGUEIRA DE CARVALHO - CPF: 095.647.284-28
SAO MIGUEL CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 08.393.126/0001-85

9. Informações

10. Valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 23 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 24 de novembro de 2017.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo o processo administrativo referente a **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 24 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 24 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Nº 15
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



CONVITE – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:	<i>Gildene de Carvalho Monteiro</i>
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:	<i>Rua Dão Lima, Alto Santa Tereza</i>
CIDADE/UF:	<i>São Miguel/RN</i>
CPF:	<i>067.110.094-79</i>
TELEFONE:	-

A Câmara Municipal de São Miguel, convida V.Sa. a apresentar documentação com finalidade para firmar contrato em conformidade ao Laudo em anexo.

Para conhecimento, o presente convite contém os seguintes anexos: 1) Laudo de avaliação e 2) Minuta de Contrato.

O interessado deverá apresentar juntamente com sua proposta de preço os seguintes documentos:

1. Quando se tratar de Pessoa Física:

- 1.1 cédula de identidade do interessado;
- 1.2 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.3 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

São Miguel/RN, em 27 de novembro de 2017.

Edme Barbosa da Silva
Secretária Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em ____/____/____.

Assinatura por extenso



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, N° 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ____/____/____.

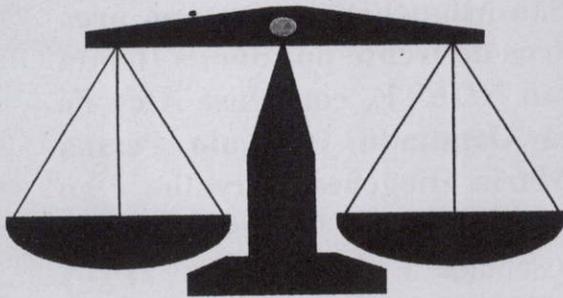
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valcacer F. Aguiar
CPF: 027.774.114-92

2. Régula Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE SÃO MIGUEL/RN
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
MARIA NOELIA DE SOUZA CAMPOS FEITOZA
TABELIA E OFICIALA
Rua Cel. João Pessoa, 244, Centro, São Miguel
Fone: (84) 99126-0380
E-mail: primeirooficiodenotassmrn@hotmail.com

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO Nº 26
Folhas Nº 14/15

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE FAZEM:
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO MOREIRA BARBOSA e esposo
FRANCISCO CARLOS BARBOSA DE SOUSA, em favor de
GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda virem, que aos **19** (dezenove) dias do mês de **Dezembro** de 2016 (**Dois mil e dezesseis**), nesta cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em meu Cartório, perante mim Maria Noélia de Souza Campos Feitoza, Tabeliã Pública, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, **COMO VENDEDORES: MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO MOREIRA BARBOSA**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 2004002079422-SSP/CE, inscrita no CPF nº 135.837.943-20, casada com **FRANCISCO CARLOS BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF nº 259.848.023-68, portador da Cédula de Identidade nº 98010041819-SSP/CE, residentes e domiciliados na rua Antonio Augusto, 1679, Ato 702, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominados como vendedores; **COMO COMPRADOR:** o Sr **GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº **067.110.094-79**, Carteira de Identidade nº **2483190-SSP/RN**, residente e domiciliado na Rua Dão Lima, 42, bairro Alto Santa Tereza, São Miguel/RN, CEP 59600-000, denominado comprador. Ora presentes a estas Notas, reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã, pela documentação apresentada e acima mencionada de cuja capacidade e identidade jurídica, dou fé. **ENTÃO**, pelas partes Contratantes: falando cada uma por sua vez por si próprios me foi dito o seguinte: **Da Venda e Compra – I – Pelos Vendedores, 1) DO OBJETO:** Que, são senhores e legítimos proprietários de: **01 (uma) Casa**

08.382.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Feitoza
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380

ERVAN MATIAS DE OLIVEIRA
Maria Nayara Regueiros Rufino.

M. Barbosa *xxxx* *[Signature]* *[Signature]*



Residencial, localizada na Rua Deputado Hesíquio Pessoa Fernandes, (antiga Padre Cosme), nº 34, Centro, São Miguel/RN, com uma área total 288,00m², medindo 8mts (oito) metros de frente por 36mts (trinta e seis) metros de fundos, limitando-se ao NORTE, com José Alcy de Almeida Rêgo; ao SUL, com a Rua Deputado Hesíquio Pessoa Fernandes; ao LESTE, com Fatelma Maria Diogenes Carvalho e ao OESTE, com os herdeiros de Raimundo Guimarães Nunes, conforme Escritura Pública de compra e venda, apresentada a este Cartório; 2) **DA PROCEDÊNCIA:** Que, o referido imóvel foi adquirido conforme descrição minuciosa contida no Livro 2-A – Registro Geral de Imóveis, sob o R-2 da Matrícula 71, às fls. 74, datado de 09/09/1977, deste Primeiro Cartório Ofício de Notas; 3) **DA DISPONIBILIDADE:** Que o objeto da transação, conforme declara os vendedores sob as penas da lei, se acha livre e desembaraçado de ônus e impostos de quaisquer natureza, feito ajuizados, quitações reais, pessoais reipersecutórias, penhoras, arrestos, sequestros, hipotecas legais e convencionais e/ou de qualquer outro direito real, que obstaculize a transferência ora efetuada; 4) **PREÇO E PAGAMENTO:** Que assim, como possui o aludido imóvel, pela presente, nos melhores termos de direito, dele fez a venda ao comprador, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, importância esta integralmente recebida, pelo que dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação da quantia, para nada mais reclamarem com fundamento nesta transação; 5) **DA TRANSMISSÃO:** Que assim, achando-se os ora vendedores paga e satisfeita do preço da venda anteriormente contratada e ora efetuada *definitivamente*, cedem e transferem aos ora compradores toda *posse, domínio, direito e ação* que até então exerciam os vendedores sobre o imóvel; 6) **DA IMISSÃO DE POSSE:** Empossando o comprador em *definitivo* do imóvel, por força desta Escritura e da cláusula “constituti”; e, 7) **DA OBRIGAÇÃO:** obrigando-se ainda, os vendedores por si e/ou sucessores a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo, inclusive, pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a **ser do comprador de hoje para sempre. II Pelo Comprador** – Que aceita a presente escritura tal como nela se contém, por ser a expressão do negócio jurídico firmado com os vendedores. **CERTIFICO**, que foram apresentados os seguintes documentos: A) **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO:** Guia/Comprovante do pagamento Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITIV), imóvel avaliado em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, à taxa de **2% (dois por cento)** sobre este valor (ITBI R\$ 4.000,00 + T. EXP. R\$2,02), sendo recolhido R\$ 4.000,00,02 pago em 07/12/2016 no Banco do Brasil S/A; B) CERTIDÕES NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, datada de 19/12/2016, válidas ate 19/01/2017 em nome dos vendedores; C) CERTIDÕES CONJUNTA DE

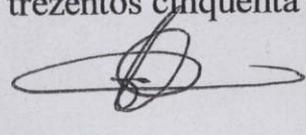
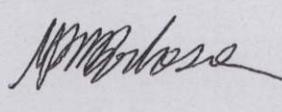
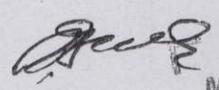
ERIAN MATIAS DE OLIVEIRA
Maria Nayara Nequeiros Augusto

08.352.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Ferezo
1º OFÍCIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0380



DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal em nome dos vendedores, datado de 19/12/2016, às 16:52:40 e 16:51:42 horas; com Código de Validação: **2EF9.44BE.F24F.772F e D10C.98C2.4E64.043F**, com validade até 17/06/2017; autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site: (<http://www.receita.fazenda.gov.br>); **D) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RN – Nº de Ordem 4734978 e 4734984**, expedida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 – PGE/SET, pela Procuradoria Geral do Estado do RN e Secretaria de Estado da Tributação, a autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, pelo site: (<http://www.set.rn.gov.br/certidaoconjunta>); **E) CERIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – AÇÕES E EXECUÇÕES – NATUREZA: CÍVEL, EXEC. FISCAL E CRIMINAL**, sob nºs **201600236688 e 201600236686**, expedida pela Justiça Federal em nome dos vendedores, com autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site: (<http://www.jfrn.jus.br>); **F) CERTIDÃO DE REGISTRO DE ÔNUS**, expedida pelo Cartório do 1º Ofício desta cidade, expedida em 19/12/2016, nos termos da qual não há inscrição de ônus reais de penhoras, arrestos ou sequestros, nem inscrição de citação em ações reais ou pessoais reipersecutórias relativamente ao imóvel descrito; **G) CPFs; RGs dos vendedores; I) CPF; RG e comprovante do comprador; J) CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA em nome dos vendedores.** A pedido das partes lavrei a presente lavrei a presente Escritura em minhas Notas a qual depois de digitada, e lhes sendo lida em voz alta e bem clara presença de todos, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, na presença das testemunhas a tudo presente e que são: MARIA NAYARA NEGREIROS RIFINO, brasileira, inscrita no CPF nº 069.364.014-65, residente e domiciliada na Rua Manoel José de Carvalho, s/nº, bairro Alto Santa Tereza, São Miguel/RN, CEP 59.920-000 e ERIVAN MATIAS DE QUEIROZ, brasileiro, inscrito no CPF nº 157.076.298-82, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira, São Miguel/RN, meus conhecidos; o referido é verdade e dou. DADO E PASSADO, nesta cidade de São Miguel/RN, aos 19 de Dezembro de 2016. Eu, forçada, (Maria Noélia de Souza Campos Feitoza) Tabeliã Pública e Oficiala, deste 1º Ofício de Notas a escrevi digitando, subscrevo, dato e assino, público e raso com o sinal de que uso, colhendo as assinaturas. **EMOLUMENTOS** - Cartório: R\$ 2.560,14; FDJ: R\$ 666,08; FRMP: R\$ 256,01; FCRCPN: R\$ 127,60. Total: R\$ 3.353,82 (três mil trezentos cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos).

ERIVAN MATIAS DE QUEIROZ
 Maria Nayara Negreiros Rufino.

08.382.954/0001-18
 Maria Noélia de S. C. Feitoza
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
 TEL: (84) 9126.0380



São Miguel/RN, 19 de Dezembro de 2016.

Em testemunho veritatis. A tabeliã *maia*

Maria das Graças Aquino Moreira Barbosa
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO MOREIRA BARBOSA - Outorgante vendedor

Francisco Carlos Barbosa de Sousa
FRANCISCO CARLOS BARBOSA DE SOUSA - Outorgante vendedor

Gildene de Carvalho Monteiro
GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO - Outorgante comprador

Maria Nayara Negreiros Rifino
MARIA NAYARA NEGREIROS RIFINO - Testemunha

ERIVAN MATIAS DE QUEIROZ
ERIVAN MATIAS DE QUEIROZ - Testemunha

CARTÓRIO DE OFICIO DE NOTAS SÃO MIGUEL
REGISTRO DE IMÓVEIS
Prenotado no Protocolo sob o nº 10003774
Pag. 26 Registro no Livro nº 2 A de
Registro Geral às Fls 71, sob o(s) nº(s) R-3
Referente a matrícula nº 71
São Miguel/RN 20 de 12 de 2016

maia
Maria Noelia de S. C. Feitoza
Oficial do Registro de Imóveis



08.382.954/0001-18
Maria Noelia de S. C. Feitoza
1º OFICIO DE NOTAS
Cep: 59.920-000 São Miguel-RN
TEL: (84) 9126-0350



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO
CPF: 067.110.094-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

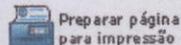
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:24:43 do dia 29/11/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2018.

Código de controle da certidão: **BA3F.8868.0026.CD87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5290957
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO**
CPF: **067.110.094-79**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **29/11/2017** às **07:23:52** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.200.150**.

Validade até **29/12/2017**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 29/11/2017

Contribuinte: GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO		Inscrição Mercantil: 3200513 Sequencial: 6084057 Referência Loteamento:
Localização: RUA DÃO LIMA, 28 , ALTO SANTA TEREZA		Cadastro Imobiliário: 01.03.026.0066.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5888
Razão Social: GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
067.110.094-79		3200513
Código Atividade Principal: 4711302 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EMGERAL, COM PR	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 01/01/2010	Validade: 29/12/2017	
Observações: Válido por 30 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desta certidão acesse:

<http://gestor.tributosmunicipais.com.br/saomiguel/views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

B2D01C35E7687B4215938CE9B2ED0A226C4E1B36



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-88
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



INTERESSADO: Câmara Municipal de São Miguel
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2017
DISPENSA: Nº. 023/2017

Assunto: **Parecer Jurídico. Dispensa de Licitação.**

DESPACHO

Após juntada nos autos dos documentos relativos a Dispensa em epígrafe, encaminho para apreciação, o processo de dispensa, análise e emissão de Parecer Jurídico, em conformidade a Lei nº. 8.666/93.

São Miguel/RN, em 29 de novembro de 2017.

Secretária Legislativa

Edme Barbosa da Silva
Diretor Geral
CPF: 034.480.334-13



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 023/2017.
Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 023/2017, tendo por objeto a **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.**

Acompanha o processo o **laudo de avaliação.**

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços objeto desse processo.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

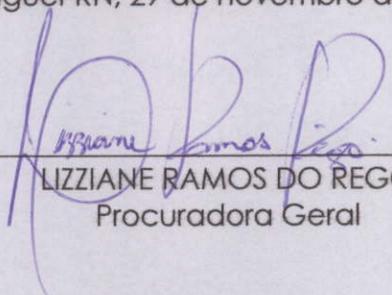


Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 29 de novembro de 2017.


LIZZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 023/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor do Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, objetivando a **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel**, com o valor mensal de **R\$ 897,88 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2017

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, objetivando a **locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel**, com o valor mensal de **R\$ 897,88 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



CONTRATO Nº 025/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.	MÊS	06	897,88	5.387,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 06 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 5.387,28 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete e vinte e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Gildene de C. Monteiro
GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Reginaldo Moreira de Souza
CPF: 852.710.474.75

2. Carla Cristina V. F. Aguiar
CPF: 027.774.114.92



CONTRATO Nº 025/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.	MÊS	06	897,88	5.387,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 06 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 5.387,28 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete e vinte e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Gildene de C. Monteiro
GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Carla Cristina Valacav F. Aguiar
CPF: 027 774 114 92

2. Regina Maria de Souza
CPF: 852 710 474 15

Rio Grande do Norte, 30 de Novembro de 2017

Ano 2017 | Nº 0265

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 023/2017**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, objetivando a locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel, com o valor mensal de R\$ 897,88 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 3BB24824

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamm.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 023/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor do Senhor GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO, inscrito no CPF nº. 067.110.064-79, objetivando a locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel, com o valor mensal de R\$ 897,88 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 29 de novembro de 2017.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 4D3FAC96

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: GILDENE DE CARVALHO MONTEIRO,
inscrito no CPF nº. 067.110.064-79.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO
PROVISÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

VALOR MENSAL: R\$ 897,88 (oitocentos e noventa e sete reais
e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 06 MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 .
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
FÍSICA.

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 6F891A57

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 30 de Novembro
de 2017. Edição 0266.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	0000000028 / 2017	154942
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000023/2017
Data da Expedição do Termo: 29/11/2017 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 30/11/2017 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, X
Valor Contratado: 5387,28
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento provisório da Câmara Municipal de São Miguel.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR 540033.pdf
Código Validador do Arquivo: A3447AD1E217974D16DF93F51E4DB614

Nome do Arquivo Anexado: TR 540031.pdf
Código Validador do Arquivo: 0BBB2D7B89D8227D583AAD0B25493E4B

Nome do Arquivo Anexado: TR 540034.pdf
Código Validador do Arquivo: 785031229A8FE72D67C11DAFC19F1B75

Nome do Arquivo Anexado: TR 540036.pdf
Código Validador do Arquivo: B3A590C52854FF4AFA52A5EBBE9424DD

Nome do Arquivo Anexado: TR 540032.pdf
Código Validador do Arquivo: D0DA5893038453625DBEA1D6028B4D41

Nome do Arquivo Anexado: TR 540035.pdf
Código Validador do Arquivo: 8798F4BD1F0116A10D24795AC76748D6

JUSTIFICATIVA(S):

Justificamos a contratação pela necessidade de novas instalações até a conclusão das obras de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, prevista para até 5 (cinco) meses de serviços.

Importante:



Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:154942
Data e hora do Envio: 28/12/2017 11:12:00
Data e hora da criação deste Documento: 28/12/2017 11:12:28